



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



## LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LC 12/2015

Foi publicado nesta data no mural desta.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 15/12/15

Responsável: Ulisses

### ALTERA DISPOSITIVOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, RELATIVO A TAXA DE COLETA DO LIXO.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 04/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º – Fica alterado, por nova redação o artigo 62 da Lei Complementar 002/2002, da seguinte forma:**

**“Art. 62 - O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo será feito mensalmente e sua arrecadação poderá ser processada juntamente com outro tributo, taxa ou tarifa municipal.”**

**Art. 2º – Fica alterada descrição do Anexo III – Da Taxa de Lixo, da Lei Complementar 002/2002, da seguinte forma:**

#### “ANEXO III

#### DA TAXA DE LIXO

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros e localidades efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

| ESPÉCIE DE IMÓVEL     | ÁREA CONSTRUÍDA EQUIVALENTE                                 | VALORES MENSAIS EM VRM |
|-----------------------|---|------------------------|
| EDIFICADO RESIDENCIAL | Até 100m <sup>2</sup> de área construída                    | 0,025                  |
|                       | De 101m <sup>2</sup> à 300m <sup>2</sup> de área construída | 0,035                  |
|                       | Com mais de 300m <sup>2</sup> de área construída            | 0,045                  |





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



|  |   |       |
|--|---|-------|
| <b>COMERCIAIS,<br/>INDUSTRIAS E DE<br/>PRESTAÇÃO DE<br/>SERVIÇOS</b> | Até 100m <sup>2</sup> de área construída                    | 0,035 |
|  | De 101m <sup>2</sup> à 300m <sup>2</sup> de área construída | 0,045 |
|  | Com mais de 300m <sup>2</sup> de área construída            | 0,055 |

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2016, respeitada as disposições da Emenda Constitucional 42/03.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Boa Vista do Incra, 10 de dezembro de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal



T  
E  
R  
R  
A  
D  
A  
P  
R  
O  
S  
P  
E  
R  
I  
D  
A  
D  
E